Zimbra **josegosilva@ics.curitiba.pr.gov.br**

IMPUGNAÇÃO

De : Vitória de Souza Soares - Licitação <vitoria.soares@lecard.com.br>
seg., 21 de jul. de 2025 08:52
1 anexo

Assunto : IMPUGNAÇÃO

Para : licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br

Cc : Licitação <licitacao@lecard.com.br>

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO (A)

Ref.: CREDENCIAMENTO
Edital nº 001/2025
Processo nº 01-153321-25

Ao analisarmos o edital, verificamos algumas inconsistências legais e irrazoáveis, sobretudo em função do mínimo de 02 (duas) empresas de aplicativo de entrega, por essa razão, a Le Card vem, respeitosamente, apresentar impugnação aos termos do edital.

IMPUGNACAI_ICS_ASSINADO_DOCS.pdf
5 MB

ÀO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - PR

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, sediada na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center - Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360, com endereço eletrônico: paula.santos@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8701, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face ao Edital de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMINISSIBILIDADE:

Conforme prevê o instrumento convocatório no subitem 8.1. do Edital:

> *"8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."*

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2. DOS FATOS:

O Instituto Curitiba de Saúde - PR, tornou público a abertura do Processo Licitatório nº 01-153321/2025, na modalidade pregão eletrônico, do tipo TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A 0,00%, objetivando o credenciamento de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação por cartão eletrônico/magnético para o programa de alimentação do trabalhador (PAT) aos

colaboradores do Instituto Curitiba de Saúde, conforme as especificações descritas no presente Edital.

Ocorre que o edital menciona que a contratada possibilite a utilização de pelo menos uma plataforma de delivery, conforme subitem 13.6.

É breve o relato dos fatos.

3. DA EXIGÊNCIA DE CONVÊNIO EM SITE OU APLICATIVO (DELIVERY)

A exigência preconizada no Edital **(subitem 13.6),** no que tange a exigência de possuir convênio para aceitação de empresas de aplicativo com entrega por delivery para os serviços de vale refeição.

> *"13.6 - A CONTRATADA deverá, preferencialmente, possuir convênio para aceitação de no mínimo 2 (duas) das empresas de aplicativos de entrega de gêneros alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Uber Eats, entre outros.*

Ocorre que no texto do subitem 13.6, **refere-se a convênio em aplicativos**, de modo que, a Empresa licitante deverá possuir o pagamento por meio de Aplicativo de delivery, **o que limita a competição**, visto que essa é uma inovação atual, que nem todas as empresas possuem.

Salta aos olhos o favorecimento às empresas que possuam convênios com empresas de aplicativo (delivery).

No que tange a matéria, cumpre identificar que o entendimento predominante do TCU é no sentido de que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale alimentação aos seus empregados. No entanto, a atuação desse dirigente deve estar pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios técnicos para a fixação devem estar baseados em estudos realizados e constar do processo licitatório, o que não existe no presente caso.

Por óbvio, identificar a quantidade de estabelecimentos comerciais por denominação não é desproporcional ou ilegal, mas DIRECIONAR e IMPOR especificamente que deverá possuir convênio com delivery viola o entendimento e não pode ser tolerado.

Nesse sentido, veja-se:

> *REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MANUSEIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS. INSUBSISTÊNCIA DOS ALEGADOS INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E DIRECIONAMENTO DO*

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

CERTAME. NECESSIDADE DE REDUZIR A TERMO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUE RESPALDARAM A FIXAÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, o gestor deve estar respaldado em estudo técnico para fixar tal número, devendo reduzir a termo o referido estudo e juntá-lo aos autos do processo licitatório. ACÓRDÃO TCU 2367/2011. Data: 31/08/2011.

Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de gerar, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a sua invalidação.

Portanto, tal imposição mostra-se abusiva e ilegal, visto que constitui ilegítima restrição à participação do certame, razão que merece ser revista, a exigência mostra-se potencialmente capaz de restringir à competitividade ou direcionar o certame às poucas empresas que já possuem convênio com as plataformas de delivery.

Após análise e consulta ao Mapa de Empresas Ativas por Atividade Econômica do Governo Federal1, é possível verificar que existem cerca de 549 (quinhentos e quarenta e nove) empresas, cadastradas com o CNAE de “Emissão de Vales-alimentação”.

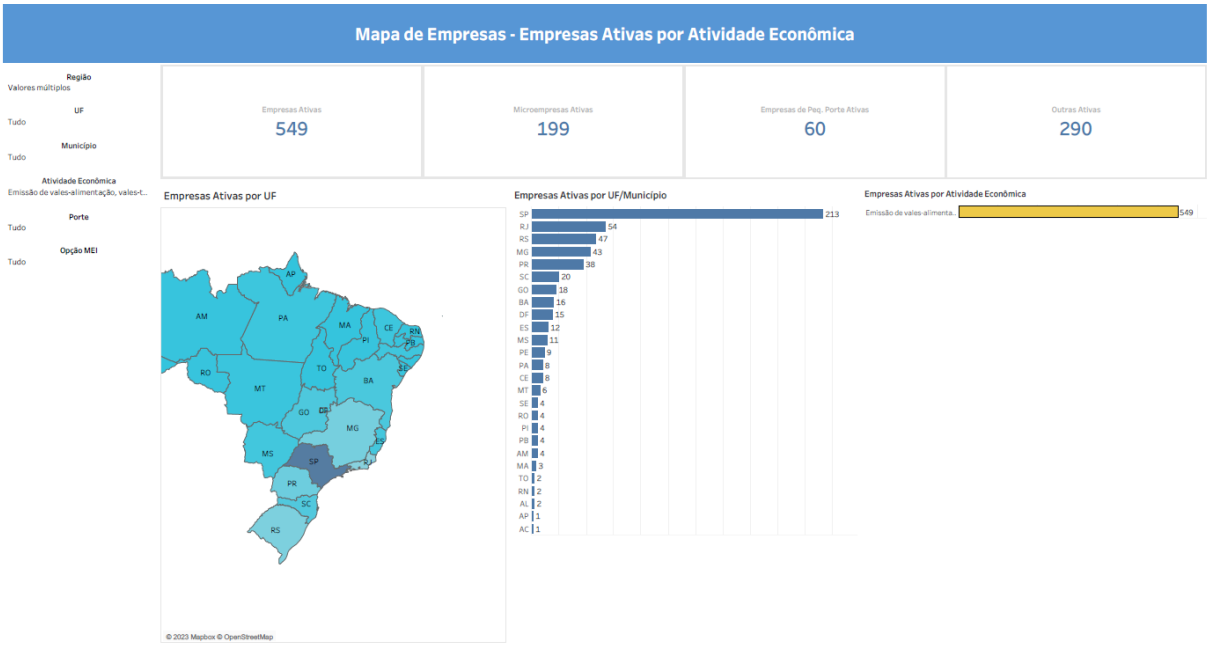

[1] https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

Verificando os principais sites e aplicativos de delivery, constata-se que **apenas 6 empresas são conveniadas a esses portais**, como demonstrado a seguir:

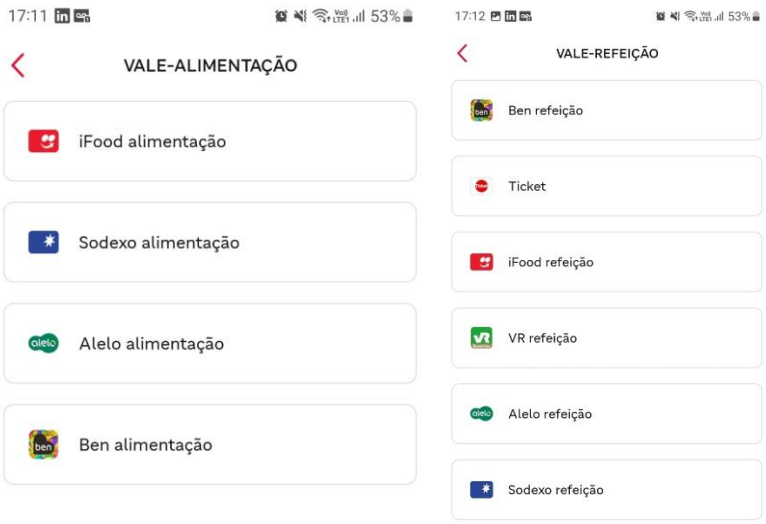

Dessa forma, é insustentável afirmar que a solicitação de convênios com empresas de delivery não afeta a ampla competitividade do certame, tendo em vista que **APENAS 1,09% DAS**

EMPRESAS FORNECEDORAS DE VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO POSSUEM TAIS CONVÊNIOS.

Insta ressaltar que o edital deve estabelecer as regras do certame de forma objetiva e clara, de modo que, **não poderá a Administração, vincular qualquer exigência que limite o caráter da livre competição, sem apresentar justificativas para tal exigência.**

Resta claro o favorecimento a empresas que já possuem aplicativo de delivery ou convênio com as empresas de aplicativos de entrega, de modo que a imposição, fere inteiramente os princípios instituídos pela legislação vigente, ceifando o direito de interessadas no certame concorrem em condições iguais.

Outrossim, não há estudos técnicos que embasem a pretensão da licitante, de modo a se demonstrar motivadamente a imprescindibilidade do recurso a ser empregado. Apesar de o gestor público ter certa margem discricionária para definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários do vale alimentação, nota-se que este tem o dever de respaldar-se por meio de prévio estudo técnico acerca da viabilidade da exigência.

Portanto, coaduna-se com a fundamentação exposta, torna-se evidente os indícios de direcionamento do certame em face de uma pequena parcela de empresas que em síntese cumpre os requisitos exigidos, sobretudo por não restar efetivamente demonstrado que a manutenção da exigência é indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais.

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

Além do mais o art. 37, inciso XXI da CF/88 **prevê que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo que no caso concreto foi fielmente demonstra que para o alcance finalístico do PAT, a falta de convênio não seria um obstáculo e, portanto, caracteriza uma exigência que a luz da lei não é indispensável para o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela futura contratada, razão pela qual é ilegal sua manutenção.**

Outrossim, a exigência em comento foi incluída de forma genérica no presente edital e, portanto, desprovida de qualquer justificativa técnica que ampare a pretensão do gestor público. Nesse sentido não há evidências no minimamente razoáveis acerca de que a exigência deve ser mantida.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, para:

a. Seja retificado no termo do Edital o subitem 13.6 e demais itens que exige, a fim de que seja excluída a obrigatoriedade do aplicativo de delivery.

b. Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;

c. Requer ainda a manifestação do responsável pela elaboração do Edital com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019;

d. Não sendo estes os entendimentos de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Vitória/ES, 21 de julho de 2025.

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULA FRANCA SANTOS SMARSSARO
Data: 21/07/2025 08:35:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO
ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF.: 141.624.487-52

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 1G.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

AFONSO MARCHIORI POLIDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL
Os sócios decidem pela abertura de uma filial na Alameda Araguaia, n° 2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO
Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ sob o n.º 1G.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL
A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361 .

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32900686657, exercendo as atividades da matriz.

- **FILIAL 02:** Situada na Alameda Araguaia, n°2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, exercendo as atividades da matriz.

Parágrafo único: A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
   a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
   i. Alimentação;
   ii. Refeição;
   b. Convênios;
   c. Combustíveis;
   d. Gestão de frotas;
   e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

Codificação das atividades econômicas:

- **82GG-7/02**: Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- **74G0-1/04**: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **6613-4/00**: Administração de cartões de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL
O capital social é de **R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR INTEGRALIZADO	VALOR A INTEGRALIZAR	%

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 1G.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
TOTAL	**21.000.000**	**16.157.610,00**	**4.842.3G0**	**100%**

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO
A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.º 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.º 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, não administrador **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.º 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais falhas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002).

Parágrafo Segundo: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

Parágrafo Terceiro: Dependerão de quóruns especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto: A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. Concessão de créditos acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto: O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

Parágrafo Sexto: A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

Parágrafo Sétimo: Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

Parágrafo Segundo: A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro: O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Quinto: O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sexto: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omisso.

CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

Parágrafo Primeiro: Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ 1G.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

CLÁUSULA NONA – FORO
Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2025.

ASSINATURAS:

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO
AFONSO MARCHIORI POLIDO

VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A
Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

Administrador:
ERLY VIEIRA

Diretor Financeiro:
Gervando Thompson da Silva

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07912888705	GERVANDO THOMPSON DA SILVA
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2025 20:50 SOB Nº 20250243563.
PROTOCOLO: 250243563 DE 20/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504111737. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.
NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2025.
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/06/2025 15:08:35 que o documento de hash (SHA-256)
a847e321927ef4b3c91110ef2ec698b6729b1ef3865d247184953adb3f4873ea foi validado em 25/06/2025 15:07:21 através da transação blockchain
0xbf749d18f016d3caeac9c696b22de48d27861c7c3fde6b252b8265b42f9bf23a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275766)

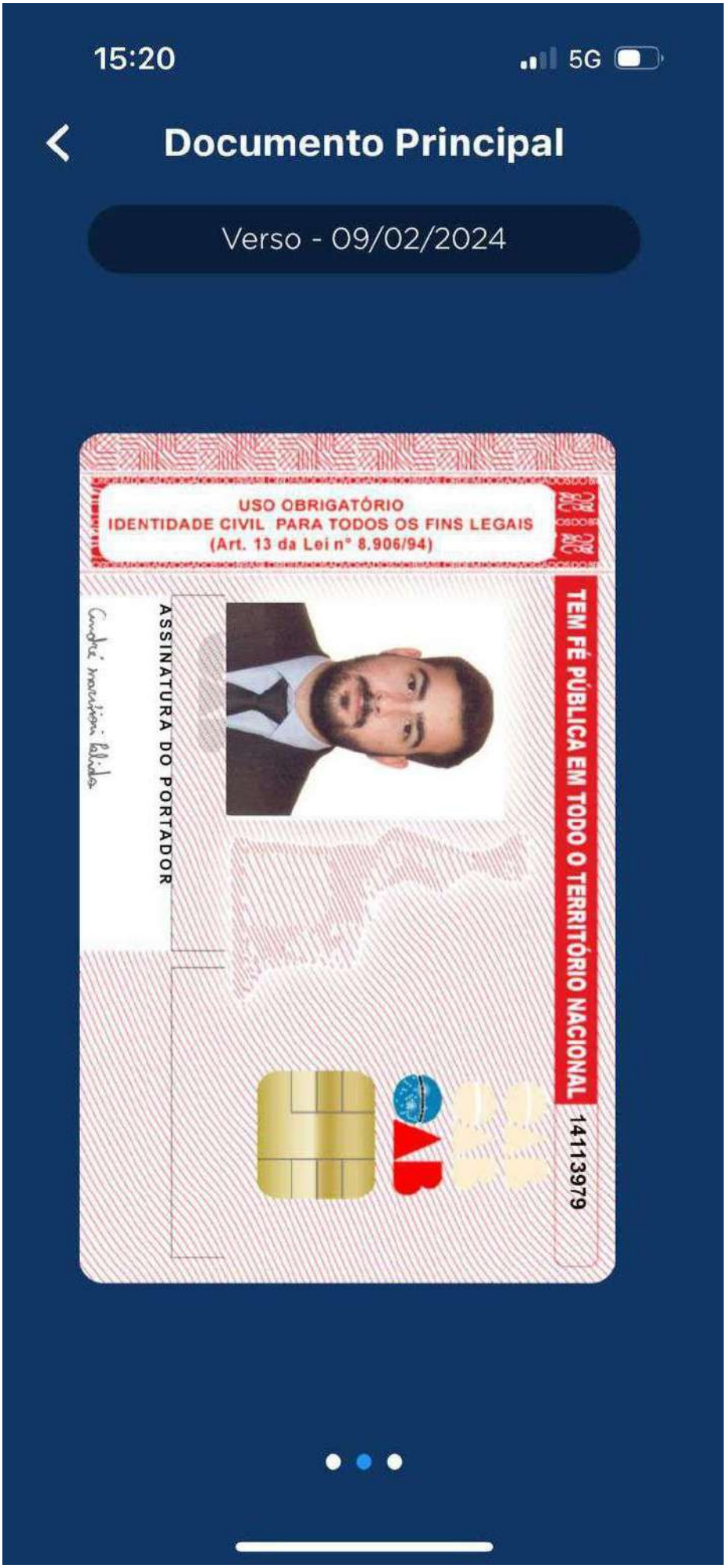

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/06/2025 15:08:35 que o documento de hash (SHA-256)
a847e321927ef4b3c91110ef2ec698b6729b1ef3865d247184953adb3f4873ea foi validado em 25/06/2025 15:07:21 através da transação blockchain
0xbf749d18f016d3caeac9c696b22de48d27861c7c3fde6b252b8265b42f9bf23a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275766)

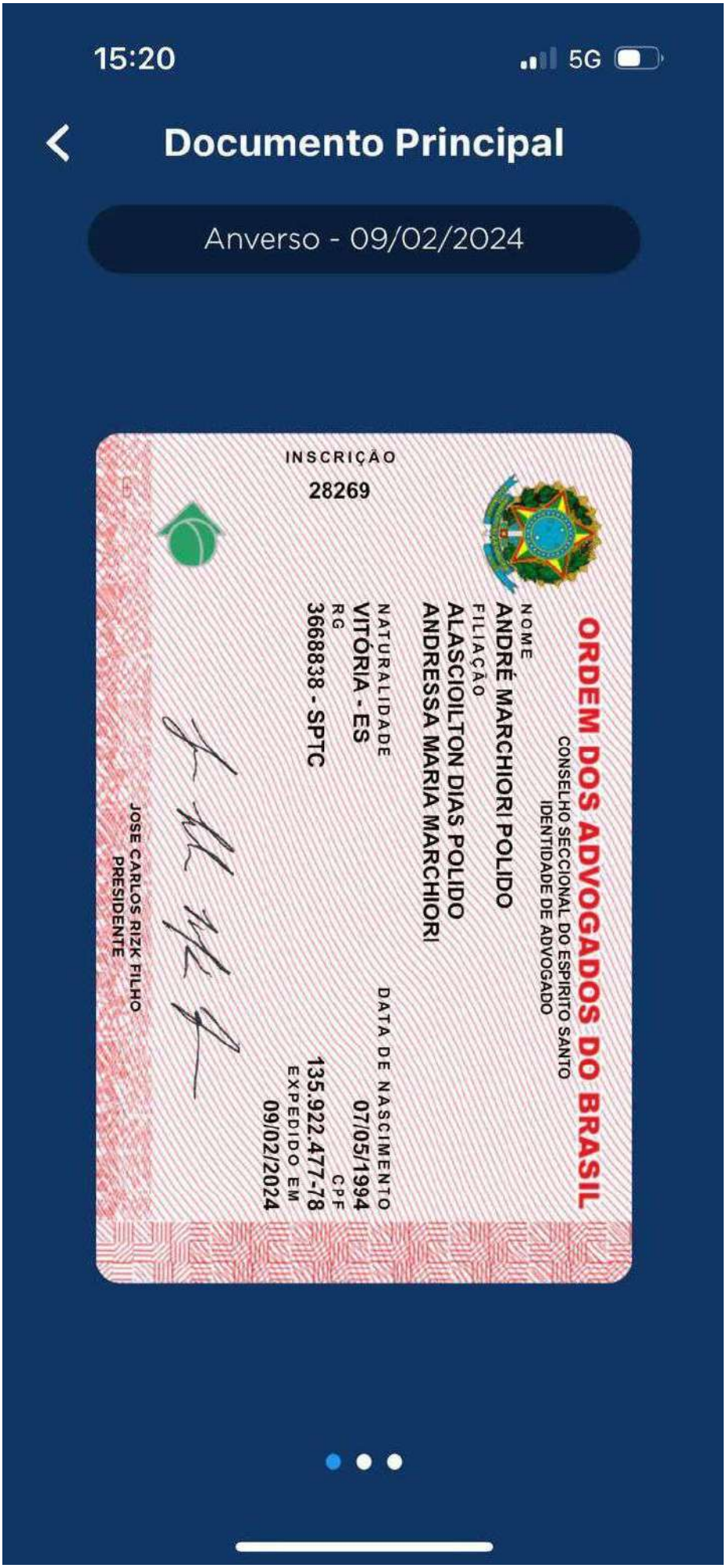

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/06/2025 15:08:35 que o documento de hash (SHA-256)
a847e321927ef4b3c91110ef2ec698b6729b1ef3865d247184953adb3f4873ea foi validado em 25/06/2025 15:07:21 através da transação blockchain
0xbf749d18f016d3caeac9c696b22de48d27861c7c3fde6b252b8265b42f9bf23a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275766)

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/06/2025 15:08:35 que o documento de hash (SHA-256) a847e321927ef4b3c91110ef2ec698b6729b1ef3865d247184953adb3f4873ea foi validado em 25/06/2025 15:07:21 através da transação blockchain 0xbf749d18f016d3caeac9c696b22de48d27861c7c3fde6b252b8265b42f9bf23a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275766)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.207.884/0001-46 MATRIZ		07/12/2018

NOME EMPRESARIAL
VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	955	SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.050-335	ENSEADA DO SUA	VITORIA	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FILIPE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR	(27) 9524-1160

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	07/12/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2025** às **15:00:00** (data e hora de Brasília).

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/06/2025 15:08:35 que o documento de hash (SHA-256)
a847e321927ef4b3c91110ef2ec698b6729b1ef3865d247184953adb3f4873ea foi validado em 25/06/2025 15:07:21 através da transação blockchain
0xbf749d18f016d3caeac9c696b22de48d27861c7c3fde6b252b8265b42f9bf23a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275766)

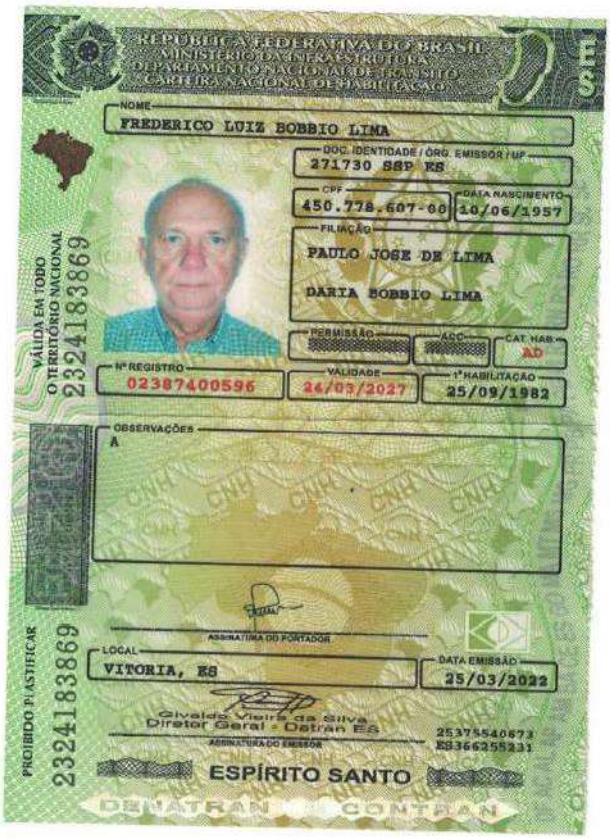

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/06/2025 15:08:35 que o documento de hash (SHA-256)
a847e321927ef4b3c91110ef2ec698b6729b1ef3865d247184953adb3f4873ea foi validado em 25/06/2025 15:07:21 através da transação blockchain
0xbf749d18f016d3caeac9c696b22de48d27861c7c3fde6b252b8265b42f9bf23a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275766)

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

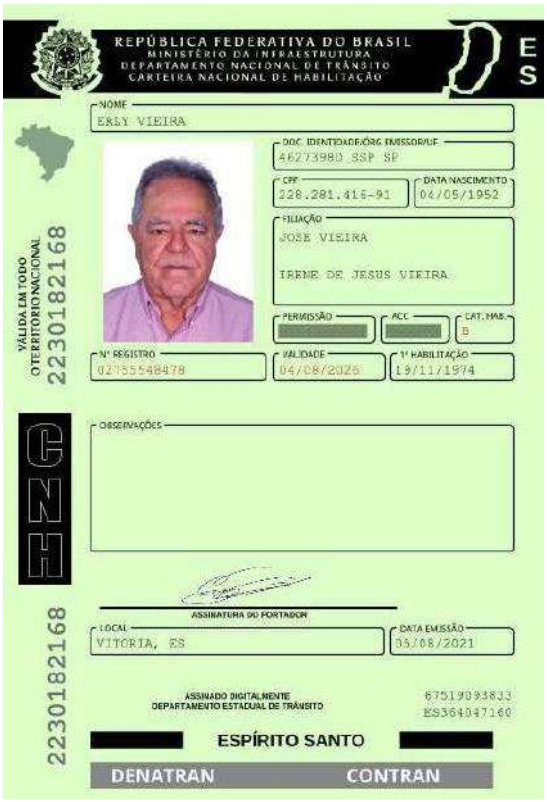

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Oficio de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2025

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1
Data: 17/01/2022 09:31:38
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.870-0
Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/06/2025 15:08:35 que o documento de hash (SHA-256) a847e321927ef4b3c91110ef2ec698b6729b1ef3865d247184953adb3f4873ea foi validado em 25/06/2025 15:07:21 através da transação blockchain 0xbf749d18f016d3caeac9c696b22de48d27861c7c3fde6b252b8265b42f9bf23a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275766)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2022 10:32:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 95181701225432047939-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/06/2025 15:08:35 que o documento de hash (SHA-256)
a847e321927ef4b3c91110ef2ec698b6729b1ef3865d247184953adb3f4873ea foi validado em 25/06/2025 15:07:21 através da transação blockchain
0xbf749d18f016d3caeac9c696b22de48d27861c7c3fde6b252b8265b42f9bf23a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275766)

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/06/2025 15:08:35 que o documento de hash (SHA-256)
a847e321927ef4b3c91110ef2ec698b6729b1ef3865d247184953adb3f4873ea foi validado em 25/06/2025 15:07:21 através da transação blockchain
0xbf749d18f016d3caeac9c696b22de48d27861c7c3fde6b252b8265b42f9bf23a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275766)

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/06/2025 15:08:35 que o documento de hash (SHA-256)
a847e321927ef4b3c91110ef2ec698b6729b1ef3865d247184953adb3f4873ea foi validado em 25/06/2025 15:07:21 através da transação blockchain
0xbf749d18f016d3caeac9c696b22de48d27861c7c3fde6b252b8265b42f9bf23a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275766)

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

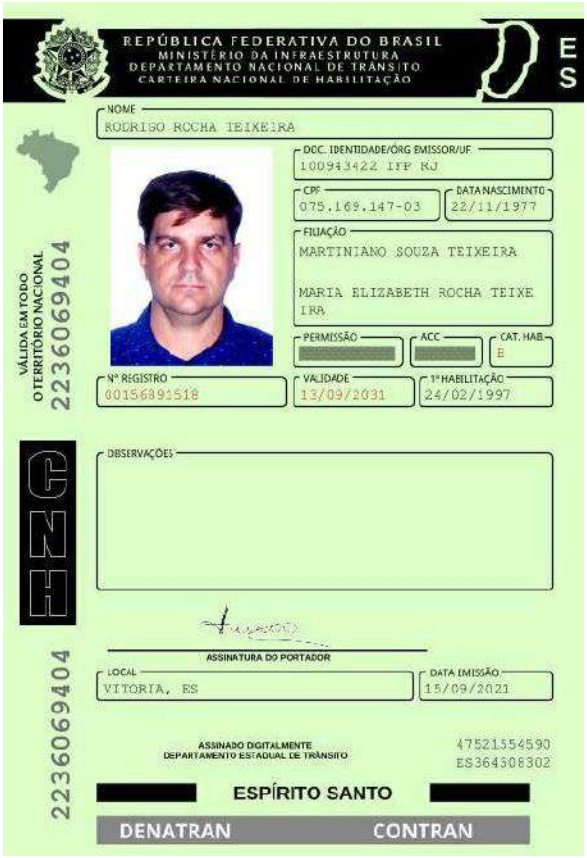

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 25/06/2025 15:08:35 que o documento de hash (SHA-256)
a847e321927ef4b3c91110ef2ec698b6729b1ef3865d247184953adb3f4873ea foi validado em 25/06/2025 15:07:21 através da transação blockchain
0xbf749d18f016d3caeac9c696b22de48d27861c7c3fde6b252b8265b42f9bf23a e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275766)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 23/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a847e321927ef4b3c91110ef2ec698b6729b1ef3865d247184953adb3f4873ea** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **275766** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES - LE CARD"**, cujo assunto é descrito como **"DOCTOS SÓCIOS E PROCURADORES - LE CARD"**, faz prova de que em **25/06/2025 15:07:08**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/06/2025 15:09:21** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xbf749d18f016d3caeac9c696b22de48d27861c7c3fde6b252b8265b42f9bf23a**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

LIVRO: 1090
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 001/003

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como **outorgante, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº nº 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20250672766, em 27/05/2025, conforme certidão simplificada emitida em aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025) pela JUCEES, neste ato representada pelo pelo administrador não sócio ERLY VIEIRA, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168/Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com**; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes **procuradores, ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Alameda Tamandaré, nº 240, aptº 2302, Praia do Suá, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreotte@gmail.com; GERVANDO THOMPSON DA SILVA, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2765142757/Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; e RODRIGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404/Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar,**

002.237

Prova de Autenticidade válida até 24/09/2025
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/06/2025 17:09:49 que o documento de hash (SHA-256)
21f80a70ef7e1bc7efe3f9c2b8265046ccde4ea23fbc4de581840f3800073575 foi validado em 26/06/2025 17:08:40 através da transação blockchain
0x816eaa1e3d8cac78a670a0882ab63f9f5b95aa863a6c514b67336bccb987bb66 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275913)

nº 75, aptº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; aos quais confere poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicia"; e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretárias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributárias administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo á requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**. **Declarações Finais**: Conforme Provimento 13/2024 – Artigo 1º, publicado no Diário da Justiça em 07/01/2025, expedido pelo Desembargador Dr. William Silva, MM. Corregedor Geral da Justiça deste Estado, "As partes foram informadas por esta serventia da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 7º, incisos III e IV do Provimento da CGJ/ES nº 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais". O(A) outorgante declara que: a) conforme Provimento nº 88/2019 do CNJ, não se enquadra na condição de pessoa exposta politicamente, familiar ou estreito colaborador, nos termos da Resolução COAF nº 29, de 28 de março de 2017; b) que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 - LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa da parte, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo nº 16 da Lei 6.015/73. **Feito sob minuta apresentada.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados

Prova de Autenticidade válida até 24/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/06/2025 17:09:49 que o documento de hash (SHA-256)
21f80a70ef7e1bc7efe3f9c2b8265046ccde4ea23fbc4de581840f3800073575 foi validado em 26/06/2025 17:08:40 através da transação blockchain
0x816eaa1e3d8cac78a670a0882ab63f9f5b95aa863a6c514b67336bccb987bb66 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275913)

pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017. **ASSIM O DISSE** e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Laís Mauro Lima, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Rodrigo Sarlo Antonio, Tabelião Interino, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, representada por ERLY VIEIRA. Eu, _____, Tabelião Substituto, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.

Marcio Ronald Mariani
Tabelião Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023200.YQN2502.09556
Emolumentos: R$ 144,18 Encargos: R$ 43,07 Total: R$ 187,25
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D
Edf. Blue Chip Business Center - Conj. 10/13
Praia de Santa Helena - Vitória- ES - CEP: 29055-280
Tel.: (27) 3345-1048

002.236

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Prova de Autenticidade válida até 24/09/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 26/06/2025 17:09:49 que o documento de hash (SHA-256)
21f80a70ef7e1bc7efe3f9c2b8265046ccde4ea23fbc4de581840f3800073575 foi validado em 26/06/2025 17:08:40 através da transação blockchain
0x816eaa1e3d8cac78a670a0882ab63f9f5b95aa863a6c514b67336bccb987bb66 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275913)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 24/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **21f80a70ef7e1bc7efe3f9c2b8265046ccde4ea23fbc4de581840f3800073575** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **275913** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO PÚBLICA LE CARD"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO PÚBLICA LE CARD"**, faz prova de que em **26/06/2025 17:08:14**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **26/06/2025 17:09:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x816eaa1e3d8cac78a670a0882ab63f9f5b95aa863a6c514b67336bccb987bb66**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, por seu represente legal abaixo assinado.

OUTORGADOS: KARLA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº. 37.761, portadora do RG nº. 2.167.185 SSP/ES e CPF nº. 122.101.677-60; **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, assistente de licitação, portador do RG nº. 3453346/SSP-ES e CPF nº. 153.230.537-04; **PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO**, brasileira, casada, assistente de licitação, portadora do RG nº. 3.623.991 SPTC/ES e CPF nº. 141.624.487-52; **LAÍS MOTA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, analista de licitação, portadora do RG nº. 1.285.467.434 SPTC/BA e CPF nº. 033.441.485-75; **FELIPE TONINI MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do RG nº. 2.139-277 SPTC/ES e CPF nº. 117.917.357-03; **SANDRO LUIZ ZACHÉ**, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 929.214 SPTC/ES e CPF nº. 009.670.297-40.

Confere amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer lances, propostas, impugnações, pedido de esclarecimentos, reclamações, manifestar intenção e razões de recurso administrativo, propor recurso administrativo, defesa prévia, representações e denúncia no TCE, nomear representante e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 07 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ERLY VIEIRA
Data: 07/04/2025 16:45:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40
p/p ERLY VIEIRA
CPF 228.281.416-91

Prova de Autenticidade válida até 02/10/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2025 13:33:22 que o documento de hash (SHA-256) 809f833e0bba00009a42276ac71ad7ba65cfd94d2ac948bedb33e149f0223cbd foi validado em 04/07/2025 13:31:34 através da transação blockchain 0x45cb62573b26e0cfb74931dab0bdc4920f2d7cb83bbce29d62baf510dd303784 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 276997)

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13015509

Prova de Autenticidade válida até 02/10/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2025 13:33:22 que o documento de hash (SHA-256)
809f833e0bba00009a42276ac71ad7ba65cfd94d2ac948bedb33e149f0223cbd foi validado em 04/07/2025 13:31:34 através da transação blockchain
0x45cb62573b26e0cfb74931dab0bdc4920f2d7cb83bbce29d62baf510dd303784 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 276997)

Prova de Autenticidade válida até 02/10/2025

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO

IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

KARLA MARTINS DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

IRLANDA MARTINS DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO 37761

NATURALIDADE

VILA VELHA - ES

DATA DE NASCIMENTO

04/11/1988

RG

2167185 - SSP/ES

CPF

122.101.677-60

EXPEDIDO EM

07/02/2023

JOSE CARLOS RIZK FILHO

PRESIDENTE

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2025 13:33:22 que o documento de hash (SHA-256)
809f833e0bba00009a42276ac71ad7ba65cfd94d2ac948bedb33e149f0223cbd foi validado em 04/07/2025 13:31:34 através da transação blockchain
0x45cb62573b26e0cfb74931dab0bdc4920f2d7cb83bbce29d62baf510dd303784 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 276997)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
1ª HABILITAÇÃO: 27/12/2017
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/07/1995, VITORIA, ES
4a DATA EMISSÃO: 21/10/2024
4b VALIDADE: 18/10/2034
ACC: D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 3453346 SSP ES
4d CPF: 153.230.537-04
5 Nº REGISTRO: 06981903964
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
MARLI CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS
7 ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3315130924

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			18/10/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
05108589160
ES377711357

LOCAL: VITORIA, ES

ESPÍRITO SANTO

3315130924

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA069819039<647<<<<<<<<<<<<
9507052M3410185BRA<<<<<<<<<<<2
CARLOS<<DE<OLIVEIRA<DOS<SANTOS

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 02/10/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2025 13:33:22 que o documento de hash (SHA-256)
809f833e0bba00009a42276ac71ad7ba65cfd94d2ac948bedb33e149f0223cbd foi validado em 04/07/2025 13:31:34 através da transação blockchain
0x45cb62573b26e0cfb74931dab0bdc4920f2d7cb83bbce29d62baf510dd303784 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 276997)

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 02/10/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2025 13:33:22 que o documento de hash (SHA-256)
809f833e0bba00009a42276ac71ad7ba65cfd94d2ac948bedb33e149f0223cbd foi validado em 04/07/2025 13:31:34 através da transação blockchain
0x45cb62573b26e0cfb74931dab0bdc4920f2d7cb83bbce29d62baf510dd303784 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 276997)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LAIS MOTA DE SOUZA
1ª HABILITAÇÃO: 08/03/2022
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/10/1987, SALVADOR, BA
4a DATA EMISSÃO: 01/03/2024
4b VALIDADE: 27/11/2024
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1285467434 SSP BA
4d CPF: 033.441.485-75
5 Nº REGISTRO: 07768835452
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: IDELFONSO NUNES DE SOUZA
ANGELINA DE JESUS MOTA SOUZA
7 ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2788008237

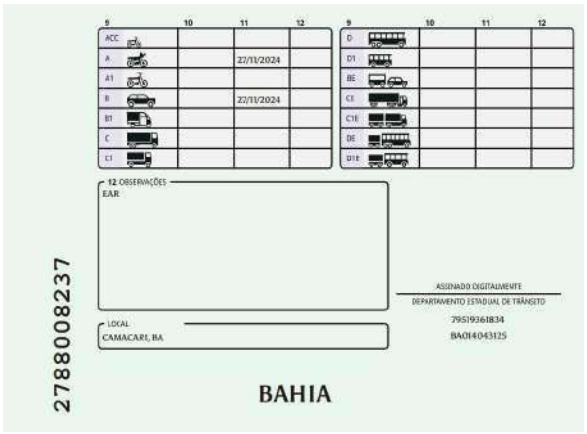
	9	10	11	12
ACC				
A			27/11/2024	
A1				
B			27/11/2024	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
C1				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
79519361834
BA014043125

LOCAL
CAMACARI, BA

BAHIA

2788008237

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA077688354<523<<<<<<<<<<<<
8710134F2411277BRA<<<<<<<<<<<0
LAIS<<MOTA<DE<SOUZA<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 02/10/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2025 13:33:22 que o documento de hash (SHA-256) 809f833e0bba00009a42276ac71ad7ba65cfd94d2ac948bedb33e149f0223cbd foi validado em 04/07/2025 13:31:34 através da transação blockchain 0x45cb62573b26e0cfb74931dab0bdc4920f2d7cb83bbce29d62baf510dd303784 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 276997)

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 02/10/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2025 13:33:22 que o documento de hash (SHA-256)
809f833e0bba00009a42276ac71ad7ba65cfd94d2ac948bedb33e149f0223cbd foi validado em 04/07/2025 13:31:34 através da transação blockchain
0x45cb62573b26e0cfb74931dab0bdc4920f2d7cb83bbce29d62baf510dd303784 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 276997)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PAPA FÁCIL CARIACICA

Sandro Luiz Zaché

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 929.214 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 31.08.2018

NOME SANDRO LUIZ ZACHÉ

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO ZACHÉ E JANY SANTANA ZACHÉ

NATURALIDADE

COLATINA/ES

DATA DE NASCIMENTO

24.12.1969

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 024620 01 55 2001 2 00050 026 0007739 91

L O RUY - VILA VELHA - ES - 20.10.2014

CPF

009.670.297-40

Antonio Carlos das Neves

1426

ASSINATURA DO DIRETOR

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

Prova de Autenticidade válida até 02/10/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2025 13:33:22 que o documento de hash (SHA-256) 809f833e0bba00009a42276ac71ad7ba65cfd94d2ac948bedb33e149f0223cbd foi validado em 04/07/2025 13:31:34 através da transação blockchain 0x45cb62573b26e0cfb74931dab0bdc4920f2d7cb83bbce29d62baf510dd303784 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 276997)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 02/10/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **809f833e0bba00009a42276ac71ad7ba65cfd94d2ac948bedb33e149f0223cbd** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **276997** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO JURIDICO "**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO JURIDICO "**, faz prova de que em **04/07/2025 13:31:20**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/07/2025 13:33:58** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x45cb62573b26e0cfb74931dab0bdc4920f2d7cb83bbce29d62baf510dd303784**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.207.352/0001-40 MATRIZ		05/11/2013

NOME EMPRESARIAL
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LE CARD	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRINCESA ISABEL	629	EDIF VITORIA CENTER SALA 901

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.010-361	CENTRO	VITORIA	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR	(27) 2233-2000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/11/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/06/2025** às **18:22:51** (data e hora de Brasília).

Zimbra **josegosilva@ics.curitiba.pr.gov.br**

Re: IMPUGNAÇÃO

De : Jose Goncalves da Silva <josegosilva@ics.curitiba.pr.gov.br>
seg., 21 de jul. de 2025 12:18
1 anexo
Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO
Para : Vitória de Souza Soares - Licitação <vitoria.soares@lecard.com.br>
Cc : Licitação Ics <licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br>, Licitação <licitacao@lecard.com.br>

Bom dia,

Acusamos o recebimento da Impugnação apresentada por vossa empresa.

Atenciosamente,

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Coordenador de Suprimentos / Gestão de Contratos
Instituto Curitiba de Saúde
Rua Santo Antônio, 400
Rebouças |(41) 3330 – 6167
www.ics.curitiba.org.br

De: "Vitória de Souza Soares - Licitação" <vitoria.soares@lecard.com.br>
Para: "Licitação Ics" <licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Licitação" <licitacao@lecard.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 21 de julho de 2025 8:52:06
Assunto: IMPUGNAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO (A)

Ref.: CREDENCIAMENTO
Edital nº 001/2025
Processo nº 01-153321-25

Ao analisarmos o edital, verificamos algumas inconsistências legais e irrazoáveis, sobretudo em função do mínimo de 02 (duas) empresas de aplicativo de entrega, por essa razão, a Le Card vem, respeitosamente, apresentar impugnação aos termos do edital.

Assinatura E-mail - 21-02-2025.JPG
23 KB

Zimbra **josegosilva@ics.curitiba.pr.gov.br**

Fwd: IMPUGNAÇÃO

De : Jose Goncalves da Silva <josegosilva@ics.curitiba.pr.gov.br> seg., 21 de jul. de 2025 12:20
2 anexos
Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO
Para : Claudia de Carvalho <claudcarvalho@ics.curitiba.pr.gov.br>, Adriana Farincho <afarincho@ics.curitiba.pr.gov.br>
Cc : Licitação Ics <licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia Cláudia e Adriana,

Venho através deste e-mail, encaminhar para ciência Impugnação apresentada pela empresa Le Card.

Atenciosamente,

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Coordenador de Suprimentos / Gestão de Contratos
Instituto Curitiba de Saúde
Rua Santo Antônio, 400
Rebouças |(41) 3330 – 6167
www.ics.curitiba.org.br

De: "Vitória de Souza Soares, Licitação" <vitoria.soares@lecard.com.br>
Para: "Licitação Ics" <licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Licitação" <licitacao@lecard.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 21 de julho de 2025 8:52:06
Assunto: IMPUGNAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO (A)

Ref.: CREDENCIAMENTO
Edital nº 001/2025
Processo nº 01-153321-25

Ao analisarmos o edital, verificamos algumas inconsistências legais e irrazoáveis, sobretudo em função do mínimo de 02 (duas) empresas de aplicativo de entrega, por essa razão, a Le Card vem, respeitosamente, apresentar impugnação aos termos do edital.

Assinatura E-mail - 21-02-2025.JPG
23 KB

IMPUGNACAI_ICS_ASSINADO_DOCS.pdf
5 MB

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ref.: CREDENCIAMENTO nº 01/2025

Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por cartão eletrônico-magnético em pvc e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança e senha individual, contemplando recarga mensal, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação do ministério do trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) aos colaboradores do Instituto Curitiba de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Pelo período de 12 (doze) meses.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.207.352/0001-40**, sediada na Avenida Princesa Isabel, n° 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center – Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360, com endereço eletrônico: paula.santos@lecard.com.br, telefone (27) 3024-8701, quanto ao edital de embasamento do processo Credenciamento nº 01/2025 – ICS.

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A impugnação foi protocolada dentro do prazo previsto no edital e apresentada por empresa com interesse direto no certame, razão pela qual é reconhecida sua tempestividade e legitimidade.

II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

A empresa impugna o subitem 13.6 do edital, que estabelece que a contratada deverá, preferencialmente, possuir convênio com no mínimo duas plataformas de entrega (delivery) de gêneros alimentícios in natura, tais como iFood, Rappi, Uber Eats, entre outros.
Alega que a exigência:

- Restringe a competitividade do certame;
- Fere princípios licitatórios (isonomia, razoabilidade, legalidade);
- Não possui fundamentação técnica;
- Reduz o mercado a um número muito limitado de empresas (1,09%).

III. DA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Após análise da impugnação, esta Comissão delibera quanto aos seguintes pontos:

1. Não há obrigatoriedade no item impugnado

O subitem 13.6 estabelece **preferência**, e **não obrigatoriedade** quanto ao convênio com plataformas de delivery. Dessa forma, não se configura requisito de habilitação, tampouco fator impeditivo à participação no credenciamento.

Esse esclarecimento, inclusive, já havia sido objeto de impugnação idêntica apresentada pela mesma empresa no ano de 2024, no âmbito do Credenciamento nº 002/2024, oportunidade em que o edital foi mantido sem alterações.

2. **Ausência de prejuízo à competitividade**

A alegação de que apenas 1,09% das empresas atenderiam ao requisito é irrelevante diante da sua natureza preferencial. Mais ainda, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) demonstra que há número expressivo de empresas atuando no setor com capacidade técnica e interesse em participar de credenciamentos com cláusulas semelhantes, sem prejuízo à concorrência.

3. **Fundamentação e interesse público**

A recomendação de convênios com plataformas de delivery visa ampliar o acesso dos colaboradores ao benefício de alimentação, especialmente em realidades em que a locomoção ou jornada de trabalho dificultam o uso em estabelecimentos físicos.

Trata-se, portanto, de diretriz administrativa legítima e razoável, respaldada no interesse público, na comodidade do servidor e na modernização do serviço prestado, sem imposição obrigatória à contratada.

4. **Do entendimento da legalidade e da ampla concorrência**

O processo de credenciamento segue os princípios previstos na **Lei n° 14.133/2021,** em especial:

- **Art. 5, inciso IV** – Igualdade de condições a todos os concorrentes;
- **Art. 11, caput** – A licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, interesse público, competitividade e do julgamento objetivo.

Dessa forma, observa-se que não há exigência que comprometa a ampla participação, tampouco qualquer direcionamento. O critério citado refere-se apenas a uma **faculdade operacional** (possibilidade ou alternativa de funcionamento, e não a uma obrigação), que pode ser ofertada pelas empresas interessadas, como diferencial competitivo, **não como condição eliminatória**.

Diante do exposto, esta Comissão de Credenciamento decide indeferir a impugnação apresentada pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, mantendo integralmente o subitem 13.6 do edital, na forma em que redigido.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para ciência e, após, à autoridade superior para decisão, nos termos legais.

Comissão Especial de Credenciamento

CLAUDIA DE CARVALHO:04818744964 Assinado de forma digital por CLAUDIA DE CARVALHO:04818744964 Dados: 2025.07.23 16:52:20 -03'00'

ADRIANA FARINCHO 92797741900:43725982000191 Assinado de forma digital por ADRIANA FARINCHO 92797741900:43725982000191 Dados: 2025.07.24 11:42:13 -03'00'

GISLAINE MARTINS DE MELO:04108471946 Assinado de forma digital por GISLAINE MARTINS DE MELO:04108471946 Dados: 2025.07.24 11:54:50 -03'00'

MAURO MARTINS TOSTA:76023222900 Assinado de forma digital por MAURO MARTINS TOSTA:76023222900 Dados: 2025.07.24 11:56:28 -03'00'

JOSE GONCALVES DA SILVA:04125578940 Assinado de forma digital por JOSE GONCALVES DA SILVA:04125578940 Dados: 2025.07.24 12:00:17 -03'00'

PARECER 128/2025/ICS/NJ

PROCESSO: 01-153321/2025

EMENTA: CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO VALE-ALIMENTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital nº 001/2025, para credenciamento de empresas especializadas em prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale-alimentação, por cartão eletrônico-magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança e senha individual, contemplando recarga mensal, na modalidade online, visando à aquisição de gêneros alimentícios *in natura* em estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) aos colaboradores do Instituto Curitiba de Saúde, apresentada por LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

No mov. 20.1, em resposta à impugnação, o agente de contratação entendeu improcedente o pleito.

É o relatório.

II – MÉRITO

Presentes os requisitos essenciais de admissibilidade, sejam eles intrínsecos (legitimidade e inexistência de fato impeditivo) e extrínsecos (previsão de refutar os termos do Edital, tempestividade da irresignação e singularidade da manifestação), o pedido de impugnação merece ser conhecido.

Insurge-se o recorrente acerca da exigência de possibilidade de aquisição por meio de aplicativos de entrega, sustentando que são poucas as empresas do ramo conveniadas com as plataformas de *delivery*, o que prejudicaria a competitividade.

Nesse ponto, o agente de contratação esclareceu que, de acordo com o item 13.6 do edital, a contratada deverá preferencialmente possuir convênio, não indicando obrigatoriedade, de modo que não haveria prejuízo à competitividade.

A posição do agente de contratação melhor reflete a proporcionalidade em sentido estrito que deve nortear as contratações, o que impõe seu acolhimento.

Assim, escorreita a decisão de mov. 20.1, pelo que opina este Núcleo Jurídico pelo não acolhimento da impugnação.

III – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, este Núcleo Jurídico opina pelo **NÃO PROVIMENTO** da impugnação apresentada por LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

S.M.J, é o parecer.

Curitiba, 24 de julho de 2025.

DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO

Assinado de forma digital por DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO
Dados: 2025.07.24 15:40:03 -03'00'

DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO

OAB/PR 50.111

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

Interessada: Le Card Administradora de Cartões Ltda, CNPJ: 19.207.352/0001-40
Processo: Credenciamento nº 001/2025 – ICS
Assunto: Impugnação ao Edital

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., tempestivamente protocolada, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, na qual a interessada questiona a legalidade do subitem 13.6 do edital, que trata da recomendação de convênios com plataformas de entrega (delivery) por parte das credenciadas.

A Comissão de Credenciamento, após análise técnica, opinou pelo indeferimento da impugnação, por entender que a cláusula impugnada possui caráter meramente preferencial, não representando exigência obrigatória, tampouco gerando restrição à competitividade.

O parecer jurídico igualmente opinou pela legalidade da previsão editalícia, destacando que o item 13.6 expressa diretriz administrativa legítima, alinhada ao interesse público e à finalidade do objeto licitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do edital, da manifestação da Comissão de Credenciamento e do parecer jurídico, verifica-se que:

- A cláusula impugnada não se constitui em exigência obrigatória, tratando-se de preferência operacional da Administração;
- Não há violação ao princípio da isonomia ou à competitividade do certame, especialmente porque não há impacto na habilitação das empresas participantes;
- Trata-se de impugnação idêntica à apresentada pela mesma empresa no exercício anterior, cuja improcedência já foi decidida nos mesmos termos.

III – DECISÃO

Diante do contido no Parecer Jurídico nº 128/2025/ICS/NJ, constante no mov. 22.1, indefiro a impugnação apresentada pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., mantendo-se íntegro o conteúdo do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

Publique-se a presente decisão no mesmo meio de divulgação do edital e dê-se ciência à impugnante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

MARINA BUENO:29626792850
Assinado de forma digital por MARINA BUENO:29626792850
Dados: 2025.07.24 16:42:55 -03'00'

MARINA BUENO
Diretora-presidente
Instituto Curitiba de Saúde

Zimbra **gislmelo@ics.curitiba.pr.gov.br**

Re: IMPUGNAÇÃO

De : Gislaine Martins de Melo <gislmelo@ics.curitiba.pr.gov.br> qui., 24 de jul. de 2025 16:55
Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO 4 anexos
Para : Vitória de Souza Soares - Licitação <vitoria.soares@lecard.com.br>
Cc : Licitação Ics <licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br>, Licitação <licitacao@lecard.com.br>

Boa tarde,

Segue resposta à Impugnação Impetrada.

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

GISLAINE MARTINS DE MELO
Pregoeira/Agente de Contratação
Instituto Curitiba de Saúde
Rua Santo Antônio, 400
Rebouças |(41) 3330 – 6084
www.ics.curitiba.org.br

De: "Vitória de Souza Soares - Licitação" <vitoria.soares@lecard.com.br>
Para: "Licitação Ics" <licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Licitação" <licitacao@lecard.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 21 de julho de 2025 8:52:06
Assunto: IMPUGNAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO (A)

Ref.: CREDENCIAMENTO
Edital nº 001/2025
Processo nº 01-153321-25

Ao analisarmos o edital, verificamos algumas inconsistências legais e irrazoáveis, sobretudo em função do mínimo de 02 (duas) empresas de aplicativo de entrega, por essa razão, a Le Card vem, respeitosamente, apresentar impugnação aos termos do edital.

Gi.PNG
19 KB

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR.pdf
2 MB

MANIFESTAÇÃO COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.pdf
5 MB

PARECER JURÍDICO.pdf
690 KB